

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.

**RESOLUÇÃO Nº 021/2026**

Dispõe sobre a indicação e a nomeação dos representantes da Comissão da Pessoa com Deficiência da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED) e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

– **COMPED**, reunido em Plenária Ordinária no dia 20 de agosto de 2026 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.175, de 20 de junho de 2022 e alterações,

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso XII, da Lei Municipal nº 5.175, de 20 de junho de 2022, com a redação dada pela Lei Municipal nº 5.328, de 2024, estabelece expressamente a participação de **1 (um) representante da Comissão da Pessoa com Deficiência da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB** na composição do COMPED;

CONSIDERANDO que a representação prevista no inciso XII do art. 4º possui natureza **institucional**, vinculada à Comissão da Pessoa com Deficiência da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, não se equiparando com as representações da sociedade civil previstas nos incisos XIII a XVII do mesmo artigo;

CONSIDERANDO que a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB tem regime de direito público, o que caracteriza a natureza de uma autarquia, pois ela assume ou exerce atividades, missões típicas de serviço público.

Av. Analice Sakatauskas, 204 – Bela Vista – Osasco – SP – CEP: 06060-000 – Tel: (11) 3652-9221 – Whatsapp: (11) 94287-8974 – e-mail: comped.sepcd@osasco.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



CONSIDERANDO que os § 3º e § 4º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.175, de 20 de junho de 2022, disciplinam o processo de eleição dos representantes da sociedade civil, respeitados os segmentos e a representatividade das diferentes deficiências;

CONSIDERANDO que a indicação de representante por órgão, entidade ou instituição especificamente contemplada na composição legal do Conselho constitui forma própria de preenchimento da respectiva representação institucional, não se equiparando com a eleição dos representantes da sociedade civil pelos seus pares;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetiva participação institucional da Ordem dos Advogados do Brasil nas discussões, deliberações e formulação de políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência no Município de Osasco;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, eficiência, participação social e efetividade das políticas públicas;

Por decisão dos seus membros, **RESOLVE**:

Art. 1º A representação da **Comissão da Pessoa com Deficiência da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB**, prevista no inciso XII do art. 4º da Lei Municipal nº 5.175, de 20 de junho de 2022 e alterações, será preenchida mediante **indicação direta da própria instituição**, não se submetendo ao processo eleitoral destinado às demais representações da sociedade civil.

§ 1º A indicação será realizada oficialmente pela Comissão da Pessoa com Deficiência da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, mediante expediente dirigido à Diretoria Executiva do COMPED.

§ 2º A indicação deverá conter o nome do representante titular e de seu respectivo suplente, acompanhada de documento que comprove a vinculação dos indicados à instituição ou à Comissão da Pessoa com Deficiência da OAB.

Av. Analice Sakatauskas, 204 – Bela Vista – Osasco – SP – CEP: 06060-000 – Tel: (11) 3652-9221 – Whatsapp: (11) 94287-8974 – e-mail: comped.sepcd@osasco.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



§ 3º O representante titular e o suplente indicados pela OAB deverão atender aos requisitos estabelecidos na legislação municipal, no Regimento Interno do COMPED e nas demais normas aplicáveis

Art. 2º A indicação prevista no art. 1º será formalizada pela autoridade competente da Ordem dos Advogados do Brasil, observadas as normas internas da instituição.

Parágrafo único: A substituição do representante titular ou suplente poderá ser realizada a qualquer tempo pela instituição responsável pela indicação, mediante comunicação formal ao COMPED, não sendo necessária a realização de novo processo eleitoral para o preenchimento da vaga.

Art. 3º Recebida a indicação, o Secretário Administrativo do COMPED procederá à conferência da documentação apresentada e encaminhará o expediente à Diretoria Executiva para as providências necessárias à nomeação e à posse dos representantes indicados, observada a legislação municipal.

Art. 4º O mandato dos representantes indicados pela Comissão da Pessoa com Deficiência da OAB observará o mesmo período estabelecido para os demais membros do COMPED, salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo único: A substituição de representante durante o mandato não implicará alteração da natureza institucional da vaga, permanecendo sua titularidade vinculada à Comissão da Pessoa com Deficiência da OAB.

Art. 5º A representação prevista nesta Resolução não será computada entre as vagas destinadas às categorias da sociedade civil submetidas ao processo eleitoral previsto nos § 3º e § 4º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.175, de 20 de junho de 2022 e alterações.

Art. 6º Os representantes indicados pela Comissão da Pessoa com Deficiência da OAB exercerão, no âmbito do COMPED, os direitos e deveres inerentes à condição de Conselheiro, observadas as disposições da legislação municipal e do Regimento Interno.

Av. Analice Sakatauskas, 204 – Bela Vista – Osasco – SP – CEP: 06060-000 – Tel: (11) 3652-9221 – Whatsapp: (11) 94287-8974 – e-mail: comped.sepcd@osasco.sp.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei
Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



Art. 7º A presente Resolução não afasta a aplicação do processo eleitoral previsto na legislação municipal para as demais representações da sociedade civil, restringindo-se à regulamentação da forma de preenchimento da representação institucional expressamente atribuída à Comissão da Pessoa com Deficiência da OAB.

Art. 8º Os casos omissos serão submetidos a Plenária do COMPED para deliberação.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Osasco, 20 de agosto de 2026.


LUÍS FERNANDO GARCIA
Presidente

Luis Fernando Garcia
Assistente Social - SEPCD

Av. Analice Sakatauskas, 204 – Bela Vista – Osasco – SP – CEP: 06060-000 – Tel: (11) 3652-9221 – Whatsapp: (11) 94287-8974 – e-mail: comped.sepcd@osasco.sp.gov.br